LEI Nº. 1.027/2022 **TRAIRI, CE, 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TRAIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar e Coordenador das Escolas Públicas Municipais será fundamentado nos termos previstos nesta Lei; no inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação–PNE/2014-2024, Meta 19, Estratégia 19.2; no Inciso I, art. 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o "NOVO" FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, previstos no artigo anterior, se dará mediante seleção pública simplificada,visando à composição do Banco de Gestores Escolares.

Art. 3° - Compete à Secretaria da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

Art. 4º- Fica determinado que para assumir os cargos de diretor e coordenador das escolas da rede pública municipal de Trairi, os professores, preferencialmente da rede pública municipal de Trairi, deverão se submeter a processo seletivo.

Art. 5º- O processo seletivo deverá ser realizado em 4 (quatro) etapas e regulamentado através de decreto do poder executivo.

I - primeira etapa: prova de conhecimento, de caráter eliminatório;

II - segunda etapa: exame de títulos, de caráter classificatório;

III - terceira etapa: plano de trabalho, de caráter classificatório;

IV– quarta etapa: entrevista, de caráter classificatório.

Art. 6º - Os professores selecionados através do processo seletivo serão nomeados pelo chefe do poder executivo e deverão atender as determinações de trabalho definidos pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Após o preenchimento dos cargos, de acordo com a estrutura da rede municipal de ensino, os demais classificados irão compor o banco de gestores, até o final da vigência do processo seletivo.

Art. 7º- O processo seletivo terá validade de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º - O processo de seleção acontecerá no ano de 2022 e a posse dos gestores selecionados acontecerá em 2023.

Art. 9º- As equipes de gestores, bem como seus membros individualmente, serão avaliadas periodicamente pelo cumprimento de um conjunto de aspectos e metas, a serem apresentados no início de cada ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão, de Diretor Escolar ou Coordenador, o substituto será indicado pela Secretaria da Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Os diretores e coordenadores poderão ser exonerados, caso sejam descumpridas, após a avaliação, os aspectos e metas que foram definidos ou por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 11º - Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Trairi.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Educação do Município de Trairi.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, 12 de setembro do ano de 2022.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal

Recebi: 15/09/22
Kano